



Número: **0006915-21.2025.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **19/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Processo Disciplinar / Sindicância, Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CIBELE BERENICE DE AMORIM (RECLAMANTE)		NATALIA BERGAMO PASCUCCI (ADVOGADO)	
JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARAO (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62249 21	29/09/2025 18:01	Decisão	Decisão



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Autos	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0006915-21.2025.2.00.0000
Requerente	CIBELE BERENICE DE AMORIM
Requerido	JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARAO

EMENTA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AJUIZAMENTO PERANTE A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. DELEGAÇÃO À CORREGEDORIA LOCAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. TRAMITAÇÃO VIA PJeCOR COM MESMA NUMERAÇÃO. SUSPENSÃO DOS AUTOS NA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE LIMINAR PREJUDICADO.

DECISÃO

Cuida-se de RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR formulada por CIBELE BERENICE DE AMORIM em desfavor de JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARAO, magistrada vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP.

Narra a reclamante que a magistrada pertence a uma família que possui um notório esquema de agiotagem, demandas simuladas e prática de atos notoriais falsos. Notícia que possui uma investigação elaborada por um perito que demonstraria a participação do cônjuge e dos genitores da reclamada em um esquema agiotagem (operações simuladas de compra e venda e contratos de locações).

Relata que (id. 6224075, fl. 3/4):

- j) Que o cônjuge de JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, o advogado ADAN DARÉ, representa a empresa PJD AGROPASTORIL LTDA em procedimentos administrativos e judiciais e possui procuração com amplos poderes para assinar pela empresa, pelo que, além de sócia das empresas, o casal ADAN DARÉ e JULIANA TRAJANO E DE FREITAS BARÃO exerce a representação e gestão de fato da empresa, cujo endereço de fato é vinculado com a prática de agiotagem. assim como seus genitores são, como demonstrado;
- k) Que a magistrado JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARAO, embora tenha tomado posse como juíza de direito no Tribunal de



Justiça do Estado de São Paulo em 2008, em ato societário de 31/10/2019 de empresa que era sócia, declarou ser comerciante e residente em Franca/SP;

l) Que a magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO se declarou falsamente solteira no período de 2017 a 2025, em 8 atos societários públicos arquivados e publicados na JUCESP, embora tenha estado civil de casada desde 2014;

m) Que o cônjuge de JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, o advogado ADAN DARÉ, apresentou alteração contratual da empresa PJD AGROPASTORIL LTDA, de 2021, em autos de processo judicial, onde a esposa dele, a magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, se declara solteira, ou seja, declarando falsamente o seu estado civil;

n) Que a empresa PJD AGROPASTORIL LTDA possui ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho indicando que em um imóvel de titularidade da empresa, teria ocorrido trabalho escravo análogo à escravidão e em audiências realizadas, o advogado que representou a empresa na fase administrativa foi ADAN DARÉ, marido da sócia e magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO;

o) Que o genitor (e sócio) da magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO possuía procurações públicas para representá-la na empresa PJD AGROPASTORIL LTDA, inclusive na assinatura de instrumentos particulares;

p) Há registro de operação de mútuo entre a empresa PJD AGROPASTORIL LTDA, em benefício do sócio e investigado SERGIO MAURÍCIO BARÃO, que, portanto, utilizou patrimônio da sociedade construída pela magistrada de JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO em nome próprio, ou seja, há registro que indique que a empresa em questão financiou o investigado SERGIO MAURÍCIO BARÃO;

q) Há registro de operações de doação, empréstimo e alienação de SERGIO MAURÍCIO BARÃO e MARIA INÊS DE FREITAS BARÃO entre si e em favor da magistrada de JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO e ANA CLÁUDIA TRAJANO DE FREITAS BARÃO;

r) Que há registros de comprovantes de pagamento em que é indicado como pagador o escritório de advocacia de ADAN DARÉ (ADAN DARÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) e os pagamentos foram realizados da conta pessoal da magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO;

s) Que exatos 30 dias após a prisão de LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA na Itália, em 07/05/2025, o cônjuge da magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, advogado ADAN DARÉ, se constituiu em processo cujo valor da causa é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a valor histórico e valor atual de R\$ 83.319.614,09 (oitenta e três milhões de reais), onde a parte contrária é irmã do constituinte de ADAN DARÉ e é representada pelo escritório de advocacia Lucon Advogados, dos advogados Paulo Elenrique dos Santos Lucon e Vera Cristina Vieira de Moraes Lucon, que advogam na arbitragem nº 06/07 da CCBC, pelo GRUPO BUENO NETTO (BNE Administração de imóveis S.A.), contra a SPPATRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, da família BOTTURA, de Luiz Eduardo.

t) Que o processo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a valor histórico e valor atual de R\$ 83.319.614,09 (oitenta e três milhões de reais), que ADAN DARÉ se constituiu após a prisão



de LUIZ EDUARDO BOTTURA, não tem qualquer relação com a carteira de processos históricos de ADAN DARÉ e que o valor da causa de todos os processos somados que já advogou em sua carreira (ao menos os localizados nesta pesquisa), não representam 4% do valor do citado processo;

u) Que os advogados Paulo Henrique dos Santos Lucon e Vera Cristina Vieira de Moraes Lucon, do Escritório Lucon advogados, já foram citados em delação envolvendo o ex-presidente Michel Temer, em que um processo judicial seria utilizado para se simular um acordo e, com isso, fazer pagamento de propina.

v) Que a advogada Vera Cristina Vieira de Moraes Lucon é citada no Livro Juízes no Banco dos Réus como operadora do Juiz Rocha Mattos, que era seu tio e morreu preso por corrupção;

w) Portanto, há claros vínculos familiares e patrimoniais entre a magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, bem como cônjuge ADAN DARÉ, com os familiares indicados como agiotas, notadamente SERGIO MAURÍCIO BARÃO, que é formalmente administrador de empresas que a magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO é sócia; bem como pela empresa ter endereço divulgado justamente em local reiteradamente indicado como escritório de agiotagem;

x) Há também relação jurídico processual estabelecida entre o advogado ADAN DARÉ, cônjuge da magistrada JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, em causa de valor que ele nunca havia chegado perto de atuar antes (R\$ 83 milhões de reais), exatamente 1 mês após a prisão de LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, com parte relacionada ao GRUPO BUENO NETTO e já envolvida em delação em mesmo modus operandi.

y) Que os alvos da decisão de prisão preventiva proferida pela Juíza JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO são exatamente as pessoas e advogada que se imputa a responsabilidade pela origem de representações arquivadas ou em curso na Corte Especial do STJ, relativos a supostas operações de contratação de advogados familiares de Magistrados para obtenção de decisões judiciais contra os mesmos alvos e em troca de imóveis e de pagamentos por meio de acordos em processos;

z) Que há ligação familiar e pessoal entre a Juíza JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO e o deputado federal Ricardo de Aquino Salles, que é réu no Supremo Tribunal Federal por ser suposto líder de Organização Criminosa Internacional e apontado, nas representações criminais realizadas pela PGR na Corte Especial do STJ, com o operador do Grupo BUENO NETTO." (Conclusão de investigação privada da lavra de perito mestre engenheiro - doc. 4).

Informa, ainda, que (id. 6217872, fls. 5/6):

4. Segundo três representações da PGR à Corte Especial do STJ (docs. 5, 6 e 7), Ricardo Salles lideraria uma associação que se utiliza de uma máquina no Judiciário para influenciar na anulação de um crédito, hoje em torno de R\$ 500 milhões, devido há 18 anos pelo grupo Bueno Netto à empresa SPPATRIM, sendo que Ricardo Salles e seus financiadores estão sendo investigados - juntamente com o Desembargador FRANCO DE GODOI, no que a própria PGR disse apontar "mercancia ilícita da decisão proferida no âmbito do julgamento da apelação cível n. 1122840-98.2014.8.26.0100" (doc. 5), junto com outros procedimentos incurso na Corte Especial do STJ. [...]



5. Há uma representação criminal à PGR (doc. 15), sobre o suposto "scambio mafioso" do Deputado Federal (réu por ORCRIM internacional especializada nesse modus operandi) Ricardo Salles (incluindo o deputado estadual e delegado OLIM - delatado por Vinicius Gritzbach), com o clã MONTEIRO (dos policiais que atuavam na blindagem do PCC, com Eduardo MONTEIRO já preso e Rosimeire MONTEIRO afastada da sua função de Corregedora) e o grupo do ex-Desembargador FRANCO DE GODOI.

6. Como apontado pela investigação defensiva ("conclusões "s" a "z" - doc. 4j. a ora Representada é responsável por deferir, com base em uma simulação, liminares para suspender a OAB da advogada responsável pelas representações acima em face de Ricardo Salles e Franco de Godoi (sem que nunca tivesse sido condenada por nada ou respondido uma ação penal), assim como prender os constituintes dessa advogada em um conluio com a família MONTEIRO (Eduardo e Marcelo Monteiro) e com RICARDO SALLES - que tem "livre acesso" à citada ação penal: cf. representado à PGR (doc. 15).

Defende que a Magistrada é beneficiária e sócia de um grupo de agiotagem notório na cidade de Franca. Aduz que a essa atividade possui um estrutura complexa que adota artifícios como empresas em nome de familiares, uso de "laranjas", sede fictícia da empresa e declarações falsas de estado civil em contratos na JUCESP e na Receita Federal com o escopo de ocultar sua relação com o procurador das empresas.

Notícia que a reclamada: "Em 31.10.2019, após ser Juíza de Direito (desde 2008), a Representada declarou ser comerciante em instrumento público, o que é, smj, crime de falsidade ideológica e, no contexto, aparentemente, confissão extrajudicial de exercer a atividade empresarial." (id. 6217872, fl. 9)

Alega que, em 26 de setembro de 2022, a Magistrada usou e-mail funcional para assinar atos da empresa PJD, destacando que as ações foram praticadas às 13h49, ou seja, em pleno horário de expediente (id. 6217872, fl. 9).

Aduz que a Magistrada comete fraudes contábil e/ou fiscal por utilizar sua conta bancária para pagamento das despesas lançadas no CNPJ do escritório de advocacia de seu cônjuge. Afirma que há confusão patrimonial entre a Juíza, suas empresas e a atividade de agiotagem de seu genitor (id. 6217872, fl. 11).

Acrescenta que uma das empresas da reclamada assinou Termo de Ajustamento de Conduta por envolvimento em trabalho análogo a escravo, conforme apontamento do Ministério Público do Trabalho (id. 6217872, fls. 11/12).

Informa que: "A investigação defensiva traz várias páginas sobre a repetição do mesmo *modus operandi*, no mesmo contexto e litígio de fundo, entre o



marido da Juíza (e seu escritório de advocacia em sociedade de fato com a Requerida) com advogados da BUENO NETTO (id. 6217872, fls. 12/14)

Alega que (id. 6217872, fl. 15):

30. A Representada permite que a família MONTEIRO (do policial civil preso do DHPP - Eduardo Monteiro) e Ricardo Salles tenham pleno acesso aos autos do processo sigiloso (mesmo sabendo), para utilizarem o próprio DHPP (do policial preso Monteiro) para perseguirem os advogados que representam ela, Ricardo Salles e BUENO NETTO (doc. 15). Os policiais foram nas próprias audiências na Vara para perseguir essa advogada que subscreve (como sabiam da audiência?), em um inquérito criado pelo grupo para intimidar (o MPE arquivou o inquérito no primeiro aforamento, pela ilicitude).

Requer que o Conselho Nacional de Justiça apure os fatos narrados, instaurando-se procedimento administrativo disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis. Em sede de pedido liminar, o afastamento da reclamada.

É o relatório. Passo a decidir.

A competência correccional do Conselho Nacional de Justiça sobre os membros do Poder Judiciário inclui o conhecimento das infrações de forma direta ou originária, ou de forma revisional, nos termos dos incisos III e V, ambos do §4º do art. 103-B da Constituição Federal.

A despeito de a competência originária correccional do CNJ ser concorrente com a dos órgãos de correção local, verifica-se que, em determinadas situações, a atuação da corregedoria local mostra-se igualmente relevante, seja pela proximidade institucional com os magistrados e magistradas sob sua jurisdição, seja pelo conhecimento direto da realidade das unidades judiciais em que atuam. Essa circunstância não afasta a competência do CNJ, mas evidencia que a atuação coordenada entre os níveis nacional e local pode favorecer a efetividade da atividade correccional.

De se ver, ainda, que com a introdução do sistema PJeCOR e sua adoção por todos os Tribunais do País, a Corregedoria Nacional de Justiça pode monitorar, de forma remota, o andamento de todas as apurações disciplinares instauradas em face de magistrados e magistradas.

Ante o exposto, determino que a Secretaria Processual do CNJ encaminhe estes autos via PJeCOR à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que, mantendo a mesma numeração do expediente, promova a



apuração dos fatos e comunique a esta Corregedoria Nacional informações sobre o andamento do procedimento no prazo de 90 (noventa) dias ou menor período.

Nesse ínterim, os autos devem ficar suspensos em Secretaria.

Prejudicada a análise do pedido liminar na Corregedoria Nacional de Justiça diante da delegação da apuração.

Intimem-se.

Brasília, data do registro no sistema.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

A12/S16

